



PROCESSO Nº 60/18

PROTOCOLO Nº 14.515.521-5

DATA: 15/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 139/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 01/18 – Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Querência do Norte, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua João Polini, nº 560, Centro, município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3875/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27. (fl. 211)

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3006/05, de 08/11/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4079/07, de 27/09/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2398/13, de



PROCESSO Nº 60/18

22/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 72/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/09/12 a 27/09/17. (fl. 138)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 71/17, de 12/09/17, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 156 a 182 e 187 a 191)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 339/17, de 06/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 203 a 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4139/17, de 21/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 207 e 208)

A Resolução Secretarial nº 3875/17, de 21/08/17, foi anexada à fl. 211.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

O Colégio possui os **laboratórios de Ciências, Biologia e Química** em ambiente com quadro de giz, ar condicionado, extintor, armários com regentes, vidrarias e outros materiais (...).



PROCESSO Nº 60/18

A **Biblioteca** é modelo do PROEM – Projeto Biblioteca do Ensino Médio. É uma sala ampla, iluminada e arejada, com cinco prateleiras grandes, dois armários, balcão, escrivaninha e computador com impressora (...) o acervo é bem variado, possuindo livros antigos e atualizados, em volume suficiente para atender alunos e professores (...).

(...) conta com dois **laboratórios de Informática** em um mesmo espaço, separado por uma divisória. Possuem mesas, cadeiras, computadores e periféricos. No primeiro ambiente são doze monitores do Paraná Digital e seis do Proinfo; e, no segundo ambiente, são 17 monitores do Brasil Profissionalizado.

Espaço para Educação Física: possui quadra poliesportiva coberta com arquibancada, palco, camarim, banheiro (...).

Acessibilidade: há rampas de acesso aos ambientes, corrimões, sanitários adaptados para pessoas com necessidades especiais e bebedouro acessível.

(...) participa do **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola.**

(...) **Licença Sanitária** vigente até 04/07/18.

Laboratório de Aprendizagem: a **Brinquedoteca** tem a finalidade de experimentos práticos da teoria proposta em sala de aula, possuindo:

- ábaco aberto, bolinhas de madeira;
- alfabeto móvel em madeira colorida;
- alfabeto móvel recortado em madeira;
- alfabeto silábico (...).

O colégio firmou parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Querência do Norte.

(...) quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 175, encontra-se abaixo descrito:

• Avaliação de Curso/Alunos:

C U R S O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	4	5	6	7	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6
F O R M A Ç Ã O	1º ano	00	00	00	35	00	00	00	00	09	00	00	00	00	06	00	00	00	00	00	10	00	00	00	00	10
	2º ano	13	00	00	00	09	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	13	00	00	08
	3º ano	10	11	00	00	00	08	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	09	11	00	00
	4º ano	10	09	12	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	10	08	12	00



PROCESSO N° 60/18

Com relação à evasão escolar, constaram as seguintes informações, às fls. 176 a 178:

Nosso município apresenta muitos fatores que contribuem diretamente para que alunos e alunas se evadam. Apresenta IDH dos mais baixos e alarmantes do Paraná e alto índice de violência (...).

Com isto, traçamos ações conjuntas com o objetivo de reduzir estes problemas (...):

(...) fazemos um trabalho de conscientização dos alunos, fomentando a importância da frequência nas aulas; oportunizando estágio remunerado na área de formação; grupos de estudo entre professores; repasses aos docentes e discentes acerca da capacitação ofertada anualmente pelo Departamento de Educação e Trabalho (...).

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 149, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/09/17 a 27/09/22, conforme as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 60/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP